

PUBLICADO DOC 31/07/2007, PÁG. 195

NOTA DA SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

**Retificação - No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 09 de setembro de 2005, pág. 91, 2ª coluna e seguinte leia-se como segue e não como constou:**

PROJETO DE LEI 01-0568/2005 do Vereador Chico Macena (PT)

“Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a alienação e venda de áreas urbanas remanescentes na Subprefeitura de Vila Prudente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo, com base no artigo 112, II, § 3º., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, autorizado a vender aos proprietários de imóveis lindeiros as áreas urbanas, inaproveitáveis isoladamente para edificação, remanescentes da obra viária da Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, na Subprefeitura de Vila Prudente.

Parágrafo Único: A Prefeitura a seu critério poderá promover o parcelamento do pagamento dos valores decorrentes dessa alienação.

Art. 2º. O executivo no prazo de 90 dias promoverá o levantamento de todas as áreas, seus valores e comunicará os lindeiros.

Art. 3º. O executivo regulamentará a presente lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação. Às Comissões competentes.”